



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 492, DE 2020

Apensado: PL nº 2.171/2022

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) sobre produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relatora: Deputada CLARISSA TÉRCIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 492, de 2020, do Deputado Geninho Zuliani, objetiva conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação para produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

No tocante ao IPI, a proposta abarca matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos produtos de tecnologia assistiva. A isenção prevista do Imposto de Importação apenas beneficia produtos sem similar nacional. Além disso, a proposta abrange peças, componentes e acessórios necessários para adaptar, consertar ou reparar esses produtos.

A proposta é uma reapresentação do Projeto de Lei nº 10.425, de 2018, de autoria do ex-deputado federal Lindomar Garçon e tem como fundamento os altos preços dos produtos de tecnologia assistiva, o que impossibilita sua aquisição. Entende-se que a tributação dessas operações não traz benefícios





sociais ou econômicos significativos e pode acarretar custos maiores no futuro para o Estado em termos de saúde e assistência social.

Foi apensado ao principal o PL nº 2.171, de 2022, da Deputada Caroline de Toni, que “Concede isenção de imposto de importação na compra de produtos e acessórios, inclusive próteses, destinados às pessoas com deficiência.”

Os projetos tramitam sob o regime ordinário e serão apreciados, de forma conclusiva, pelas Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família – CPASF; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD; de Finanças e Tributação – CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O PL nº 492, de 2020, do Deputado Geninho Zuliani, objetiva conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação para produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência. Já o PL nº 2.171, de 2022, da Deputada Caroline de Toni, isenta do imposto de importação os produtos e acessórios, inclusive próteses, destinados às pessoas com deficiência.

As proposições são oportunas e meritórias, pois a inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida está diretamente relacionada ao acesso às tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, definidas pela LBI como “produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”.





As tecnologias assistivas estão divididas em 12 categorias, que abarcam: (1) auxílio para a vida diária (ferramentas relacionadas a tarefas básicas, como comer, tomar banho, se vestir e cuidar da casa); (2) comunicação aumentativa e alternativa (tecnologias que permitem a comunicação autônoma e completa por parte de pessoas mudas ou com limitações de fala); (3) recursos de acessibilidade ao computador (equipamentos que possibilitam o acesso ao computador pelas pessoas com deficiência); (4) sistemas de controle de ambiente (voltados para pessoas com mobilidade reduzida, para que possam controlar aparelhos remotamente); (5) projetos arquitetônicos para acessibilidade (reformas e adaptações estruturais dos espaços); (6) órteses e próteses (recurso ortopédico, que pode ajustar ou substituir partes do corpo com membros artificiais, para auxílio na locomoção); (7) adequação postural (produtos e equipamentos que buscam o conforto das pessoas que precisam passar a maior parte do tempo sentadas ou deitadas); (8) auxílios de mobilidade; (9) auxílios para pessoas cegas ou com deficiência visual; (10) auxílios para pessoas surdas ou com deficiência auditiva; (11) adaptações em veículos; (12) esporte e lazer (recursos e serviços que contribuem para uma maior acessibilidade em atividades de recreação e esportivas).¹

Esses mecanismos são fundamentais para redução das barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência, que são significativas, proporcionando-lhes maior autonomia e independência. Por meio de cadeiras de rodas, teclados modificados, softwares de leitores de tela e reconhecimento de voz, rampas, lupas, equipamentos em Braille, entre outros, é possível que ao menos parte das limitações impostas pela sociedade às pessoas com deficiência seja amenizada. No entanto, o custo desses equipamentos é, muitas vezes, exorbitante, o que os torna inacessíveis para grande parte da população.

A isenção do IPI e do imposto de importação sobre produtos de tecnologia assistiva é uma medida que poderá contribuir para a redução dessa barreira financeira. Ao eliminar ou reduzir os impostos incidentes sobre as tecnologias assistivas, o acesso a esses produtos por parte das pessoas com

¹ <https://www.handtalk.me/br/blog/tecnologias-assistivas/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

deficiência ou com mobilidade reduzida certamente será facilitado, possibilitando que possam viver com mais dignidade e independência.

É importante ressaltar que a aprovação dos projetos, ao promover a inclusão e acessibilidade, contribuirá para a criação de uma sociedade mais justa e igualitária, ao oferecer a todos a oportunidade de contribuir e participar plenamente, o que resulta em benefícios econômicos para toda sociedade, uma vez que promove uma maior participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e reduz os gastos com saúde e assistência social.

A fim de colaborar no aprimoramento das propostas, sugerimos que sejam incluídas também as pessoas com mobilidade reduzida, bem como seja utilizada a terminologia “tecnologia assistiva ou ajuda técnica”, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 492, de 2020, e nº 2.171, de 2022, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada CLARISSA TÉRCIO
Relatora

2024-2720





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio** - PP/PE

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO A PROJETOS DE LEI Nº 492, DE 2020, E Nº 2.171, DE
2022**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) sobre produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos de tecnologia assistiva ou ajuda técnica destinados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de que trata o inciso III do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ficam isentos:

I - do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

II - do Imposto de Importação (II).

§ 1º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do IPI, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos produtos referidos neste artigo.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo somente beneficia produtos sem similar nacional.

§ 3º A isenção de que trata esse artigo abrange as partes, peças e acessórios utilizados na adaptação, no conserto ou no reparo dos produtos de que trata o caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada CLARISSA TÉRCIO
Relatora

